

1894.

0146057

Junho de 1894 do Estado de São Paulo
Cidade de São Carlos.

Ex. 37

Vol. 35

Fundo

Autarquia Municipal

País - Estado - São Carlos

St.
R.

Expediente

Attestado
Servicio

Attestado de Verificação
 do Livro de Registro de
 Imóveis desta cidade, em
 nome do Sr. João de
 Deus, proprietário do
 imóvel nº 123, situado
 na Rua da Liberdade, nº
 123, cidade de São Carlos,
 Estado de São Paulo.

e14v05

ATG

Cidadão Juiz de Direito da Comarca de São José do
 Rio Preto.

A. Vossa conclusão.

S. José do Rio Preto, 17 de Outubro de 1894.

Seu Fernando.

O Promotor Publico desta comarca, mandou dar
 attribuições que lhe são conferidas por lei, e em vir-
 ta dos documentos justos, mandou perante vós dar
 denuncia, contra o individuo de nome Can-
 dido José Cardoso, casado, agricultor e brasileiro, pelo
 facto criminoso que passa a expor:
 Chegando ao conhecimento do Delegado de Policia
 d'este Districto, no dia 1º de Outubro corrente, que di-
 versos individuos estavam tirando madeiras nas ma-
 tas denominadas Lubras das Terras, sitas no lugar
 Curral Novo d'este Districto, e de propriedade do Inten-
 dente Municipal d'esta cidade, o mesmo Dele-
 gado ordenou ao Cabo da Guarda Militar de Seguran-
 ça aqui destacado, que em companhia de algumas
 praças, fosse as referidas mattas, e prendesse a estas
 os individuos, e de facto, dirigindo-se a mencionado
 local ao lugar indicado, lá encontrou diversos indi-
 viduos cortando madeiras, e entre elles estava o men-
 cionado denunciado Candido José Cardoso, e em tal poi-
 nto esta mesma occasião foy em flagrante delicto,
 devesando de se effectuar a prisão dos damnados, por se
 terem enadiado.
 E como este procedimento do dito denunciado Can-
 dido José Cardoso foy criminoso, mandou vossa dignificação
 do Art 3º 2º do Cod. Pen, e pretensão a justiça denuncia-
 al o Art 407 § 1º do cit. Cod. e, por isso, que o supra

supra ditos promotores publicos, apremiados de que o accusado
seja devidamente punido com as penas do art. 329
do mesmo Cod., rem das a presente denuncia

E, reserua-se.

A sejam intimados e rios com pena de
revelia, e as testemunhas com a de de-
sobediãencia, para a instrucção da supre-
tina processo, protestando o denunciante
pela vitta, apremiados de dizer e que foi a
banda de furtiva.

E. B. M. ^{ex.}

Roll das testemunhas.

Francisco Felice de Souza Moimino, Joaquim José Bra-
hoza, Joaquim Galvão e Joaquim d. Abreu, res-
dentes no Cural Nova d'Alto Distrito Judiciario.

S. José de Magalhães, 16 de Outubro de 1894.

O Promotor Publico.

Afonso d. A. de Azevedo

1894.

214V05

Delegação de Polícia da Cidade
de São João del-Rei.

Actuamente de sum. auto
de flagrante delito processado
contra Candido José Cardoso e outros.

Procurador
Local.

Atto do Nascimento
do Sr. Luiz José de Oliveira e
outros nomes seguintes
da cidade de São João del-Rei
em nome do Sr. Contador
autor sum. auto de flagrante
delito processado contra
Candido José Cardoso e outros, e
que se deu adiante de sum. auto de
sum. auto de flagrante delito
processado contra o Sr. Contador
de São João del-Rei.

C14V05

03V

prisa. Encuentro de piramides
 Tando, mirando a los ojos y se
 man a los puros que el mismo, ego,
 que a campuchero de puros, de in
 rpor a Mano de Francisco de Tou
 do, que en verdade e que a caban
 de expor o conductor, e que foi con
 firmado tod sem pto autor de
 membros, trinta e cinco de
 fto Francisco Urbano, e Candido
 Joaõ Toram. Passado a delgado in
 timo, e condicio por for tam de
 qual em nome, felicidade, utro,
 que fero, mciudad, notamti
 dose, e se abri ha marea. Porpon
 der chama a Candido Joaõ Candido,
 filho de Chetoni Candido, de idade de
 trinta e cinco annos, casado, apiculado,
 aristo, brasileiro, natural de Mar
 cial, autuano, mado de h
 num marea. Porpon tam de delgado
 de seer marea, e que se aban de
 deir o conductor e que trito eu
 go em seu de fer. Porpon tam,
 que em verdade e que se aban de
 deir o conductor, e que trito eu
 go em seu de fer, que foi coitor
 es mareas de que se trito a or
 dem de Joaõ Fernandes, marea de
 m delgado de marea de
 deir, e em marea de marea - e
 fmo de fto de a Nova Cruz, e
 que de marea, e a sua compa

Compatriotas, que desde anexo
 de os mesmos mestros e doutores Ho-
 racio Cardozo de Albuquerque, mi-
 aute entre todos. Expressões im-
 iitruu expandido, como se ha-
 que porem mandado de depen-
 de como de tudo e porem de todo
 que saia em busca de pelo de depen-
 e apegado pelo mesmo pelo
 Condução, porem e tentamos ho-
 aniquilando a respeito porem pro dei-
 cuin Brandão e outro de tutime
 mbos mant. Feminin de Tudo, Co-
 deo que de casa e pro Francisco Ma-
 riano José Baptista e Clissun

Adelino Valentim Carneiro de C.

- Vitalino Gomes de Aguiar
- José Pinheiro Brandão
- Marcelo Francisco da Górgia
- José Baptista de Oliveira
- Marcos da Lourenço de Souza

Calam

Objeto fixado a ser conhecido os
 de depen de Polício e de dep de deus
 de deus em de de de de. De de
 faco de de de de de de de de de
 de de de de de de de de de de

Cl.º

Juzgo precedente e presente ante de flagran-
 te delito de homicidio que produxo todos os seus
 effectos legales. Notificando as testemunhas
 Francisco Telles da Souza Muniz, Joao José
 Barbosa, e Francisco Torres da Silva para
 virem depor em dia 8 de corrente na
 sala das Instruções d'essa Cidade
 intimando-se tambem o rio Candido
 José Cardoso. São José do Rio Preto
 2 de Outubro de 1894
 Adelino Florentino Corcoran

Dati.

Nommes de, susseguent
 eulcor, ou, foudantregues
 trautes pelidelpor, de Polier's de
 orodetlin Florentin, Corcoran de
 Cunha. De seu p... e...
 elobonin Troire deleur, noisid e
 crini.

João José

Nommes de, susseguent
 representu, eulcor, ou, foudantregues
 que aduante...
 de seu p... e...
 elobonin Troire deleur, noisid e
 crini.

Delegação de Polícia da Cidade
de São João de Nepesina.

Autoamento de um auto
de vitaria procedido nos mot-
tos de Sabra dos termos pertencen-
tes a este Município.

O Escrivão
Sarcina.

Atto do Nascimento
do Sr. Luiz José de
Silva e outros nomes e outros
em tenção do meu de outubro
do dito anno, neste Cidade de
São João de Nepesina em meu
Colégio autuado e rubricado,
depois auto de vitaria pro-
cedido nos Mattos de Sabra de
termos pertencentes a Instru-
ção do Município de São João
de Nepesina e que adiante se
depois em quatro folsas este
autoamento. Qual mais de
to me ser o Sr. de Nepesina
e outros.

e19v05

Certifices que de ordem de
 Valdo Delgado de Policiano Cedi-
 do de Paulo Florentino Cuneo
 de Cambu, notifiquei a Mano
 e Antonio de Souza Alvim e
 José Baptista de Alvim para
 me quitação de juros mo-
 nacas, procedendo a exam-
 inação, e notando se por
 de seus, pertencentes a
 Mano Alvim e José de Souza Cedi-
 do de Paulo Ansi Ted de Souza
 que a duplicata de honra
 de Souza, Philomeno José de Souza
 e de Souza por ser assim com liti-
 gação e de juros exami-
 no que se pagou de juros
 e de Souza de 1874.

O Escrivão

Manoel de Souza de Souza

C14V05

Manuel António Soares &
Seus herdeiros

1893

Junta precedente e presente ante
do Victorino para que produzca
os seus effeitos legais.

Junta-se os presentes ante me ante
do pagante de lito dos nos bandos de
bandos e outros. São José e de Outubro
de 1894 O Delegado de Polícia
Adeino Fortunato Cavari da Silva

Sede

Assim sendo, nos casos supra
relacionados, me foram entregues e
antes pelo Delegado de Polícia e Cidre
e do Deputado Fortunato Cavari
de Curitiba. Do seu faz. e lito
Manuel António Soares & C.
e Seus herdeiros.

Boston, Francis Green & Co.
 superius in the in hoc negotio
 forma pro hinc in Boston, cum
 Delphos, altissimum, cony
 in forma sub hinc, in
 via superius. Cito de Spence
 auti hinc hinc hinc hinc hinc
 ozuarai the hinc hinc hinc
 facti Delphos cony hinc hinc
 mo. de hinc hinc hinc. Et hinc
 et hinc hinc hinc hinc hinc
 de hinc hinc hinc hinc

Ad hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc

hinc

Ad hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc

hinc

Vice hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc
 hinc hinc hinc hinc

emprego de delato e nos matas de namina-
 das. Sob as duas primeiras partes, as de Interda
 em Municipal desta cidade, e de Interda
 e de nome Camello de José Bandeira, Paulino
 Henrique, José Martins, Abel Bandeira, e Abel
 Salas, no acto de entrega e entrega em
 dezoito dias seguintes, e como se
 pode ver pelos de rito e natureza de fls.

Porque o respeito de facto tem cabi-
 mente a acção da justiça publica, em vir-
 tudade da que dispõe o artigo 417 do Code
 Pen., § 1º, seja este inquerito remittido
 ao Sr. Juiz de Direito, a fim de que,
 transmittido ao promotor publico, ou
 aquem suas vezes fizer, se proceda
 como direito. Ainda os como testemunhas
 dignas de inquirição Joazé Glacina, e
 Joazé de Araujo, residentes em Cuiabá
 Nro. deste Distrito.

São José de Nepitá 7 de Outubro
 de 1894.

Attestado Mercurio Camargo da C.

[Signature]
 Sob

As duas partes de nome de Interda
 de nome de Interda e de Interda
 de nome de Interda e de Interda
 de nome de Interda e de Interda
 de nome de Interda e de Interda
 de nome de Interda e de Interda
 de nome de Interda e de Interda

Tomas de Alarcón y Ceballos
de Alarcón, vecino de su villa.

Espero

Así como yo soy vecino de Puebla
de los Reyes, yo también soy vecino
de esta villa, y como yo soy vecino
de esta villa, yo también soy vecino
de Alarcón, y como yo soy vecino
de Alarcón, yo también soy vecino
de Puebla de los Reyes, y como yo
soy vecino de Puebla de los Reyes,
yo también soy vecino de Alarcón,
y como yo soy vecino de Alarcón,
yo también soy vecino de Puebla
de los Reyes.

Lo que

Remita - de ao Dr. Promotor
Público

A José de Alarcón, 12 de Octu-
bro de 1894.

Juan Fernandez

Lo que

Así como yo soy vecino de Puebla
de los Reyes, yo también soy vecino
de esta villa, y como yo soy vecino
de esta villa, yo también soy vecino
de Alarcón, y como yo soy vecino
de Alarcón, yo también soy vecino
de Puebla de los Reyes, y como yo
soy vecino de Puebla de los Reyes,
yo también soy vecino de Alarcón,
y como yo soy vecino de Alarcón,
yo también soy vecino de Puebla
de los Reyes.

Leviora moribus.

Terminus

Non enim potius, aut
nullo modo, facere
non potest, aut in
in Publicis, Deplu Affano
se Abvenerunt Anachor.
Inque facere in termino. Cu
Abvenerunt in Termino
Abvenerunt in Termino.

Terminus

Qua a dicitur in regis regnum.
In fine in dicitur, 16 de dicitur in 1814.
Apposita de dicitur

Ed. 1^a

Ass. Escrito por o meu
de Autentico de minha auto no
vinte e quatro, faco vobos auto
Cauchores do Juiz de Direito
Doutor Luiz Manoel Ferraz
do Sobrinho. Do que fago vobos
tomo. De Manoel de Sousa
Ferreira de Moraes, Escrivão
daquelle.

Ed. 2^a

Cite-se o réo e notifique-se
de as testemunhas para a pri-
meira audiencia depois da ses-
são do jury, convocada para o
dia 22 de corrente, intimados o Dr.
Promotor Publico.

S. José de Mepitibi, 19 de Outu-
bro de 1894.

Luiz Fernandez

Dotr.

No mesmo dia e no mesmo lugar
deleitos, me foy mandado fazer auto
por o Juiz de Direito Doutor Luiz de
Mourão e do Sobrinho. Do que fago
vobos auto. De Manoel de Sousa
Ferreira de Moraes, Escrivão daquelle.

014V05

Certifico que intimou as
 tentas constantes do Mandado
 petto e ao Doutor Promotor pu-
 blico p^o todos Contuidos do m^o
 Mandado; e assim tbm
 intimou na grade da Cadeia
 desta Cid^e, v^o Candeo Jo^o
 Cardoso p^o todos Contuidos do
 referido Mandado e da fu-
 cao da denuncia que lhe foi
 lida; do que ficara^o todos bem
 sciutos. Officio contra fi-
 do Rio que nao averto
 Officio i^o Verd^e do que tudo
 dou fe. Das J^o 7 de Novembro
 de 1894.

O Off^o da Justica
 Jo^o Gregorio do Nascimento
 Juiz

atos e p^o o^o de...
 bo e...
 tre...
 for...
 ad...
 co...
 cla...
 se,...

[The main body of the document consists of approximately 25 lines of dense, cursive handwriting. The text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a formal letter or a legal document.]

Assento de João Amador de Almeida de Almeida
de Vila Rica, Couto da Vila de Vila Rica, mestre
Cedente da Fazenda de Vila Rica, com a ajuda de
Industria Municipal, e mais de achados e
si de Vila Rica de Vila Rica, Doutor Luiz Manoel
Ferreira de Almeida, Comendador de Vila Rica
nomeado, e mais de achados e
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João

- Respondeu qual seu nome.³
- Respondeu que chama-se Candido José Soares.
- " De quem era filho
- " De Antonio Soares.
- " Qualidade de Vila Rica.³
- " Quantos annos viveu.
- " Qual idade.³
- " Casado
- " Que profissão ou modo de vida.³
- " Estado e grau de Villa Rica.
- " Sua residência de Vila Rica.³
- " Brancos.
- " Quanto ao seu casamento.²
- " Casado, de Vila Rica.
- " Qual o nome da esposa.³
- " Que estado tem.

Respondeu que não se casou, e que não
foi obrigado, e mais de achados e
pouco antes de Vila Rica, e mais de
achados e
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João
de Vila Rica de Vila Rica, mestre João

[Faint handwritten text at the top of the page]

Lezario Mathias Curia
Luzia
João Paschoa Brandão

Defesa do Pís.

Nomem acto de audição, sendo li-
da a cópia a petição de demissão, ab-
gave-se-lhe a defesa seguinte: Que
era exacto, que elle demittendo esta
vaga não se precaviera de luctar com pro-
ximo fim de contracto maduro, no
mattos que dizem chamarem de Sobra
do Touro, e que assim o fez por ordem
de seu superior e superior de luctar
de defesa, que assim a elle demittendo
tudo os annos ao Doutor Honorario,
João Lourenço de Sá e seu Gutthumina,
e que assim a luctar em sua defesa. E
mavim de luctar a luctar a luctar
João Lourenço Brandão por nos saber
li, vim a luctar. Eu Manoel de Sá
mi luctar de luctar. E assim a luctar
a luctar.
João Lourenço Brandão

... de facto...
... de jure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...

Miguel Soares da Silva
José da Silva
José da Silva

... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...
... de iure...

Aonde se viu a sua de torção
 o mesmo delicto, faes uos
 outo, com quem co'puzi de di-
 mita de outro, e de outro a ter-
 mais de Sekueto. Iste caso
 e de um no de ~~de~~ de ~~de~~
 Francis de ~~de~~, e de ~~de~~ de ~~de~~
~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

612

Hitor e de autor de accão cri-
 m, em que e autor a Justiça por
 seu Promotor, e tão Candido José
 Cardoso.

Considerando que o réo no
 dia 1.º de Outubro p. passado, fôra
 preso em flagrante delicto por ac-
 casão de estar cortando ma-
 deira, juntamente com outros,
 nas matlas denominadas Sobras
 de terras pertencentes a Inter-
 serviço municipal desta Cida-
 de - Couto de Fl. Sed.

Considerando que os peri-
 tos que procederam á victoria
 de Fl. Sed affirmam sob jurá-
 mento a existencia do facto ma-
 terial, isto e, a destruição das mat-
 las, avaliando o danno causado
 em 3:000,000 rs.

Considerando que, sendo a
 multa uma pena, e summaria

o summariado só pode ser des-
 promovido pela parte correspon-
 dente da respectiva parte do summa-
 rio, pois que, sendo quatro os seus
 companheiros, e cada um o
 brando por si, eirado devem ser
 os responsáveis, mas cada um
 pela parte que lhe toca. - Tho-
 max. Abr. Annot. ad Antigo Cod. Ann.
 Tom. 1.º frag. 594;

Considerando que, embora os
 capães os demais a presente se-
 ção por ser o crime de furto mu-
 ramente particular, todavia
 a prisão em flagrante do sum-
 mariado firma a competên-
 cia do Promotor Publico para
 intentar a contra elle - Cod. pen.
 art. 407 2.º n.º 1.

Considerando que não o se-
 iuse da responsabilidade crimi-
 nosa a allegação de que estava
 estando travestia nas matas
 de sobias de terras por ordem de
 José Fernandes, que dita tal ar-
 rendado ao Sr. Horacio e outros,
 pois que é geralmente sabido
 que essas matas são de pro-
 priedade de José Fernandes, e sim
 da Intendencia Municipal da
 cidade.

Considerando, pois, que o
 réu, ou tenha directamente re-

resolvido e executado o crime, ou
o tentado executado por ordem de
outrem, pelo conscientemente
e, portanto, autor nos termos
do art. 19 2º e 4º do Cod. penal,

Considerando que não há
a favor do réo nenhuma cir-
cunstancia atenuante, nem
tambem está provada por au-
tor nenhuma aggravante
contra elle;

Considerando, finalmen-
te, que foram observadas as for-
malidades substanciaes do pro-
cesso.

Julgo procedente o presen-
te Supplicatorio para condemnar
como condemnado, o réo
Candido José Cardoso, no gráo me-
dio do art. 319 do Cod. penal, de
acôrdo com o art. 409 do mes-
moCodigo, a pena de 2 meses
e todias de prisão simples, que o
réo cumprirá na cadeia pu-
blica desta cidade, levando-se-lhe
em conta o tempo de prisão pre-
ventiva; multa de 7\$ 000, so-
bre a quinta parte do Salario con-
sado; e custas.

Escrevendo feitas as devidas
intimações e pindo o prazo da lei,
ternella os autos ao costado
para fazer o calculo da Multa

da multa.

S. Yodi de Allipibia, 24 de Novem-
bro de 1894.

Luizell. Fernandes Sobrinho

Fato

Assumindo eu, meu amigo e amigo
de longa data, me faço interpor a
autoria pelo juiz adjuvante Doutor
Luiz Fernandes Fernandes Sobrinho
do que se trata de uma multa
de 1000\$000 imposta pelo Sr. Juiz
de Direito.

Constituo quem nesta Cidade, mi-
nistrando a Secretaria de Direito
Promotor Publico Doutor Affonso
de Albuquerque Maranhão,
e bem assim todos bem conhecidos
em parte de codex publico de
esta Cidade e no Caudex do Juiz
Doutor Luiz Fernandes Fernandes
Doutor. S. Yodi de Allipibia em
24 de Novembro de 1894.

Resposta

Humilde e Leal Servidor
de Vossa Magestade

Spencer

Choromilla adiciendo de su
de Noviembre de mil ochocientos
veinte y cuatro por el
de los autos de fe de la Audiencia
que se dio en la villa de Guayaquil
la noche de fin de dicho mes de
Noviembre de dicho año de
dieciocho y cuatro.

Yo el Sr. Fiscal de la Audiencia
de Guayaquil, D. Juan de
Caceres, para que conste y
se ponga en noticia de
los señores oidores de
dicha Audiencia, y para
que conste a todos los
señores de ella, que yo
el Sr. Fiscal de la Audiencia
de Guayaquil, D. Juan de
Caceres, he cumplido lo
que me toca en el presente
auto de fe de la Audiencia
de Guayaquil, de dicho
mes de Noviembre de
dicho año de dieciocho
y cuatro.

Yo el Sr. Fiscal de la Audiencia
de Guayaquil, D. Juan de
Caceres.

Alameda de São Francisco
 Alameda de São Francisco

Carta de compra e venda
 de um terreno situado no
 município de São Francisco
 do Sul, no Estado de Santa
 Catarina, em 7 de Setembro de
 1894.

Recebeo
 Manoel de São Francisco

Recebeo

Dejo em nome de si e de sua mulher
 de um terreno situado no
 município de São Francisco
 do Sul, no Estado de Santa
 Catarina, por favor e favor de mil
 e quinhentos e setenta e sete
 reis. D. João de São Francisco de 1894,
 7 de Setembro de 1894, por favor
 de Manoel de São Francisco de
 São Francisco, Recebeo.

Recebeo

Ampla e ampla obra com
 cada um de 12 e 1/2, dose e mais
 por cento, sobre a 5ª parte do dano
 causado, que é de 8000 mil reis,
 5ª parte de 3,000 reis, total de dano
 arbitrado no valor de de licta de 12
 importando em 108 por cento e oito
 mil reis. O Contador de Juízo.
 Tiburcio de Almeida e Mangabeira

Municipalidade de São Paulo, por meio
do Conselho Municipal, feito
pelo Conselho Municipal, no dia 14 de
março de 1894. Assinado
1.º de Dezembro de 1894.

Execução
Manoel de Souza Leão

Carta que responde ao
pedido de...
Assinado
1.º de Dezembro de 1894

Execução
Manoel de Souza Leão

Assinado
1.º de Dezembro de 1894

De acordo com o art. 14 do Dec.
n.º 595 de 18 de Março de 1849, no -

nomes arbitrados aos Cidadãos Ma-
nos Feliciano de Souza, Fructuoso
Luminoso de Ilhéus, para colheita
com o tempo de prisão com tra-
balho necessário ao Rio para ga-
nhar a importância da multa,
e para as despesas intimadas e outras
que se fizerem a seus lares, depois
de juramentados

João José de Aljibim, 10 de Setem-
bro de 1894.

Luis Ferrnandez

Sobr.

Atentamente em nome do Sr. Juiz de
1.ª Instância, Sr. Manoel de Souza,
Juiz de Direito do Rio de Janeiro,
de Sobrinho de Sr. Manoel de Souza,
noel de Souza, Sr. Manoel de Souza,
noel de Souza.

Carteira que serve de...
Cédula de...
hoje servindo de...
de 10 de Setembro de 1894.

de 1894

Manoel de Souza de Souza

Assumo de...
Assumo de...

Assumo de...

Lendo, arbitrio me modo opiam
Do pro deo e sua laude: Do que
pice h' h'm. tu deus el chetum
L'ra in d'leuon, Eruis d' e uaiwi.

Off. do Adv. do M.º Feliciano de Souza

Calculo que ^{crio} Candido Jaci Cor. Fir
daz deas ganhar dois mil e cento
reis (2.000) por dia e que assim l'nter
sera' procezo Curacuto e que L'ra
tro dia para o dit' r'io pagar a
importancia de cento e setenta mil
reis de multo que l'ra foi m'e
posta neste procezo.

Sao Jaci 10 de Dezembro de 1894.
Candido Feliciano de Souza.

D.º

Chy m' f'ra m' l'ra q' m' l'ra
tu q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra

T'ra m' l'ra

Chy f'ra m' l'ra q' m' l'ra
l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra
m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra q' m' l'ra

Jesus. En man. de Antonio Pereira
Alonso, Envia a sa casa.

Pro. de bita Victoria de Jun. de Lima

Concordo com o contrato de bita mil e p dias
e pro pagador Pro candidato Jose Cardozo
e que duram duas parizes 54 dias p bita
Pro pagar amulta de importancia de 100 p p
e Me foi importa neste processo.
Sao Jose 10 de Junho de 1894
Victoriano Junior de Miranda

Acto

Chop. m. f. m. de bita Victoria de Jun. de Lima
Pro. de bita Victoria de Jun. de Lima de
bita de car. de bita de bita de bita
pro. de bita de bita de bita de bita
pro. de bita de bita de bita de bita

Acto

Assim como os meus nomes de bita
de bita de bita de bita de bita
de bita de bita de bita de bita
de bita de bita de bita de bita
de bita de bita de bita de bita
de bita de bita de bita de bita

fol.

Mitos, etc.

Não tendo o réo pago no prazo da lei a multa de 100\$000.000 que lhe foi imposta, conformando-me com o cálculo dos arbitros, que julgam precisos 54 dias para o réo ganhar aquella importância, de accordo com os arts. 11, 14 e 15 do Dec. n.º 595 de 18 de Março de 1849 e ainda com o art. 409 do Cod. Penal, reduzo a repetida multa á pena de 63 dias, ou á morte e 3 dias, de prisão simples, que o réo nesta data começará a cumprir na cadeia em que se acha, visto como, levando em conta, ex vi do art. 60 do Cit. Código, o tempo da prisão preventiva, heí por cumprida a pena primitiva de 66 dias, que hoje termina.

Intime-se os réos e as Dr. Promotor Publico.

D. João de Alipibio, 11 de Dezembro de 1894.

Leuz M. Fernandes Sobrinho

Solo

Assistente em, com e annu exp
 e llaas, m. forondu p p m e m au
 to pulo juu o d m i t o a u t r a l e u i

014V05

e.14v05